



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
**Comissão Especial do Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Nº 1 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre a regulamentação para escolha dos membros das comissões eleitorais dos *Campi* e da Reitoria do IFMG.**

**A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR** constituída pela Resolução nº 14 do Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais, de 06 de abril de 2023, com fundamento no Decreto nº 6.986/2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Comissões Eleitorais dos *Campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, dos *Campi* Avançados Arcos, Conselheiro Lafaiete, Ipatinga, Itabirito, Piumhi e Ponte Nova, bem como da Reitoria do IFMG, terão seus membros escolhidos em processo disciplinado e coordenado conforme os termos desta Resolução, obedecendo ao calendário anexo a este Regulamento.

**Parágrafo único.** As comunicações da Comissão Especial serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – COMISSÕES ELEITORAIS no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>.

**Art. 2º** - Os representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente nas Comissões Eleitorais, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos na forma de sufrágio, pelo voto facultativo, direto, eletrônico e secreto dos seus pares, conforme o artigo 5º do Decreto no 6.986/2009.

**Art. 3º** - As atribuições das Comissões Eleitorais de que trata o artigo 1º deste Regulamento estão estabelecidas no artigo 6º e no artigo 7º, ambos do Decreto nº 6.986/2009.

**Art. 4º** - As Comissões Eleitorais serão constituídas de nove membros, da seguinte forma:

I - três representantes do corpo docente;

II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e

III - três representantes do corpo discente.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral da Reitoria será constituída por três representantes dos servidores técnico-administrativos.

**Art. 5º** - Poderão candidatar-se para compor as Comissões Eleitorais todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio,

técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.986/2009.

§1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ou voluntários;

II - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - servidores em licença sem vencimento;

IV - servidores à disposição de outros órgãos;

V - os membros da Comissão Especial; e

VI - servidores ocupantes de cargos de direção (CD).

§2º. Os servidores-alunos, regularmente matriculados no IFMG, poderão candidatar-se como servidor, sendo-lhes vedada a candidatura como discente.

§3º. O candidato não poderá se inscrever para concorrer a mais de uma Comissão Eleitoral.

§4º. É vedado aos integrantes das Comissões Eleitorais realizar ou participar de campanhas em favor de quaisquer dos candidatos.

**Art. 6º** - As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – COMISSÕES ELEITORAIS no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário eletrônico e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§2º. Caberá à Comissão Especial verificar se as candidaturas atendem aos requisitos dispostos no artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 7º** - Terminado o período de inscrição, a Comissão Especial divulgará a lista de candidaturas deferidas, por categoria representativa, em ordem alfabética.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Especial, pelo e-mail [comissao.especial@ifmg.edu.br](mailto:comissao.especial@ifmg.edu.br), no prazo de 01 (um) dia, após a divulgação da lista de candidaturas deferidas.

**Art. 8º** - Após a análise de recursos, se houver, a Comissão Especial homologará o registro das candidaturas e publicará a lista oficial dos candidatos, por *Campus* e por categoria representativa, em ordem alfabética.

**Art. 9º** - Poderão votar todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados no IFMG nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 1º. Os eleitores discentes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§3º. O servidor votará eletronicamente nos candidatos de sua unidade de lotação.

**Art. 10** - As Direções-Gerais dos *Campi* e Direções dos *Campi* Avançados deverão designar três servidores, preferencialmente, lotados: um no setor de Tecnologia da Informação, um na Gestão de

Pessoas e outro na Secretaria Acadêmica, para dar suporte à Comissão Especial, para execução das atividades previstas no calendário anexo a este Regulamento, sob responsabilidade de seu respectivo *Campus*.

§ 1º. Na Reitoria, ficará a cargo do Reitor indicar os servidores com perfil de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas para execução das atividades previstas no calendário anexo a este Regulamento, sob responsabilidade da Reitoria.

§ 2º. A designação deverá ocorrer em até um dia a partir da publicação deste Regulamento, sendo incluída pela Direção-Geral de *Campus* ou Direção de *Campus* Avançado no processo SEI nº 23208.001335/2023-19.

§ 3º. O servidor indicado pela Direção-Geral de *Campus* ou Direção de *Campus* Avançado que se candidatar para uma das Comissões Eleitorais deverá ser substituído por nova indicação da respectiva direção.

§ 4º. As orientações para extração e conferência das listas de eleitores aptos a votarem serão produzidas e divulgadas pela Comissão Especial, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação do IFMG.

§ 5º. É de responsabilidade dos *Campi* e *Campi* Avançados a geração e conferência das listas de eleitores aptos a votarem, com visto da Direção-Geral ou Direção da respectiva unidade e da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, na Reitoria.

§ 6º. Na impossibilidade de sanar localmente eventuais inconsistências na geração e conferência das listas de eleitores, a Direção-Geral de *Campus* ou Direção de *Campus* Avançado deverá comunicar à Comissão Especial por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFMG), processo nº 23208.001335/2023-19, a ser enviado para a unidade COMISSAO ESPECIAL CONSUP, no prazo estabelecido.

§ 7º. Não poderão participar do processo de escolha objeto deste Regulamento:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ou voluntários; e

IV - discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

**Art. 11** - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço [eleicoes.ifmg.edu.br](http://eleicoes.ifmg.edu.br), no dia 27 de abril de 2023, no horário compreendido entre 7 horas às 22 horas, com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais aos usados no sistema SEI e, para os alunos, serão iguais aos utilizados no portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos, dentre os concorrentes, no seu respectivo segmento representativo.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O sistema Helios Voting permite que o eleitor, por padrão, vote mais de uma vez. No entanto, apenas o último voto será computado.

§ 5º. O voto poderá ser auditado pelo próprio eleitor pelo sistema Helios Voting.

**Art. 12** - Ao término da votação, a Comissão Especial irá:

I - separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - apurar os votos obtidos, por categoria, para cada candidato; e

III - registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

**Art. 13** - Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Especial registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

**Parágrafo único.** Os três primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os três candidatos seguintes de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

**Art. 14** - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - para os candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal, e, persistindo o empate, maior idade;

II - para os candidatos discentes, maior tempo de matrícula no IFMG, e, persistindo o empate, maior idade.

**Art. 15** - A fiscalização da votação e da apuração é de responsabilidade dos próprios candidatos.

**Art. 16** - Não havendo candidatos ou na impossibilidade de preenchimento dos três representantes de cada segmento para as comissões locais, as Direções-Gerais dos *Campi* e Direções dos *Campi* Avançados deverão indicar, preferencialmente, membros do Conselho Acadêmico, como membros da Comissão Eleitoral Local. A Comissão Especial indicará membros da Comissão Local na Reitoria no caso de inexistência de candidatos.

**Art. 17** - A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

**Art. 18** - Eventuais recursos deverão ser encaminhados, via e-mail, à Comissão Especial, por meio do endereço [comissao.especial@ifmg.edu.br](mailto:comissao.especial@ifmg.edu.br), nos prazos estabelecidos no calendário anexo a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Especial examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

**Art. 19** - A Comissão Especial encaminhará ao Conselho Superior relatório do processo de escolha com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto nº 6.986/2009.

**Art. 20.** Os trabalhos da Comissão Especial se encerrarão com a entrega ao Conselho Superior do relatório do processo de escolha com os nomes dos candidatos eleitos.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Nº 1 DE 12 DE ABRIL DE 2023

### CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI E DA REITORIA DO IFMG

Data	Atividade	Responsável
05/04/2023	Deflagração do processo de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretores-Gerais dos <i>Campi</i>	Conselho Superior
06/04/2023	Publicação da Resolução que nomeia a Comissão Especial	Conselho Superior

12/04/2023	Divulgação do Regulamento do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais	Comissão Especial
13/04 a 14/04/2023	Período para requerimento de inscrição dos candidatos	Candidatos e Comissão Especial
13/04/2023	Designação pelos Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> e Diretores dos <i>Campi</i> Avançados dos representantes das áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e Secretaria Acadêmica para apoiar a Comissão Especial	Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> e Direções dos <i>Campi</i> Avançados
17/04/2023	Divulgação das candidaturas deferidas	Comissão Especial
18/04/2023	Prazo para recursos contra candidaturas indeferidas	Candidatos
Até 18/04/2023	Geração das listas dos eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
19/04/2023	Homologação e publicação das candidaturas deferidas	Comissão Especial
19/04/2023	Publicação da lista de eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
19/04/2023 a 20/04/2023	Recebimento e tratamento de requisições de correção de dados referentes a lista de eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
20 a 26/04/2023	Período de campanha eleitoral	Candidatos
24/04/2023	Envio das listas de eleitores aptos a votar validadas e assinadas pelo Diretor-Geral de <i>Campus</i> ou Diretor de <i>Campus</i> Avançado para a Comissão Especial	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
24/04 a 26/04/2023	Cadastro no sistema dos eleitores aptos a votar e criação de eleições para homologação	Comissão Especial
<b>27/04/2023</b>	<b>Votação Eletrônica (7 horas às 22 horas)</b>	Comissão Especial
27/04/2023	Apuração dos votos	Comissão Especial
27/04/2023	Divulgação dos resultados	Comissão Especial
28/04/2023	Prazo final para recursos	Candidatos
02/05/2023	Homologação do resultado do processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para composição das Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e da Reitoria do IFMG	Comissão Especial
03/05/2023	Reunião conjunta das Comissões Eleitorais para indicação dos representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central	Comissões Eleitorais Eleitas

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Fioravante da Silva, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nelis Aparecido da Silva, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Diego Zimermmmane dos Santos, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Castro Faria, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Milagres de Araujo, Presidente da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1518777** e o código CRC **6C4BBCA2**.

---

Criado por [thiago.milagres](#), versão 5 por [thiago.milagres](#) em 12/04/2023 10:42:47.